



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 003/2018 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PLACAS EM AÇO INOX, MEDINDO 30X40 NA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO E MOLDURAS SANDUICHE FORMATO A/4, NA ENTREGA DE CERTIFICADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA GLEBISON MEDONÇA DE ALBUQUERQUE (METAL PLACAS), NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrita no CNPJ/ MF. sob o n.º 11.233.384/0001-09, localizado na Rua Aarão Lins de Andrade n.º 568, CEP 54.400-620, Bairro de Prazeres – Cidade do Jaboatão dos Guararapes, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Adeildo Pereira Lins, Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.224.804-87, portador da cédula de Identidade n.º 3.827.115 SDS/PE residente a Rua São Domingos nº 230 – Bairro – Guararapes -Jaboatão dos Guararapes – PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GLEBISON MENDONÇA DE ALBUQUERQUE, inscrito no CNPJ sob o n.º. 25.095.463/0001-05, com sede na Rua Vinte nº 365 loja - CEP 53.444-280 – Bairro – Maranguape I – Paulista/PE, neste ato representado pelo Sr. Glebison Mendonça de Albuquerque, CPF/MF nº 041.640.884-27 - Cédula de Identidade nº 6.348.915 SDS/PE, residente na cidade de Paulista/PE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato conforme Processo de Licitatório Nº 003/2018, DISPENSA nº. 002/2018, datado de 05 (cinco) de março de 2018 (dois mil e dezoito), o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto da presente Dispensa é Contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de placas em aço inox, medindo 30 x 40 na concessão de Títulos de Cidadão e molduras sanduiche formato A/4, na entrega de certificados no âmbito da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes,

rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, bem como na Proposta de preços do CONTRATADO, datada de 25 de fevereiro de 2018, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO – O Prazo deste com início em 05/03/2018 e término em 31/12/18.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - Executada a prestação dos serviços, o seu objeto será recebido pela Chefe de Cerimonial. Podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço global estimado do presente contrato é fixo e irrevogável no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - O objeto será pago mediante apresentação de nota fiscal/fatura, com o devido atesto da Chefe de Cerimonial.

Parágrafo segundo – O pagamento dar-se-á conforme solicitação e entrega do objeto pela Secretaria de Finanças, em até 05(cinco) dias corridos, em depósito na conta corrente da empresa.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ficará condicionado ainda à apresentação, a Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, de cópia dos documentos de recolhimento referentes a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) relativos ao mês anterior da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos são oriundos da Dotação Orçamentária: 01100.011.2222482.553 – Gestão Técnica Administrativa da Câmara - Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, empenho nº. 064, datado de 05/03/2018.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Requisitar à CONTRATADA os serviços dentro do prazo estabelecido;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- d) Acompanhar e FISCALIZAR através da Secretaria de Administração a execução do objeto deste contrato;
- e) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na sua proposta comercial;
- f) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) Fiscalizar a execução do contrato através de um servidor nomeado, na forma que lhe convier, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA:

- a) Cumprir com o objeto contratual de acordo com este Instrumento e condições outras estipuladas em sua Proposta Comercial;
- b) Fornecer os serviços solicitados em perfeita condição de uso, no prazo de validade e dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas mediante solicitação prévia da Secretaria de Administração;
- c) Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

- d) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato;
- e) Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- f) Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento Convocatório;
- h) Ter a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas, fretes e outros encargos relacionados com o cumprimento do Objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – À licitante que convocada dentro do prazo não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação inidônea, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas impostas após regular processo administrativo serão descontadas do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c” será considerado como recusa, dando causa ao cancelamento do empenho.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem às hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, sendo que se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se à execução deste contrato a Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, em especial a Lei Federal nº 9648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em extrato, no Diário Oficial. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, que tudo presenciaram.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de março de 2018.

Adeildo Pereira Lins

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes
CONTRATANTE

Glebison Mendonça de Albuquerque

GLEBISON MENDONÇA DE ALBUQUERQUE (METAL PLACAS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
CPF nº.

2 – _____
Nome:
CPF nº.